

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGO Nº 002/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Considerando a pandemia mundial do corona vírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Considerando a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 21 do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 46.966 do Estado do Rio de Janeiro, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

Considerando o Decreto nº 46.970 do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus;

Considerando o Decreto nº 46.973 do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus, incluindo a redução da circulação de ônibus, barcas, trens e metrô;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; Considerando o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020; Considerando os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho da UFF criado através da Portaria nº 66.622 de 13 de março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19) desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da UFF em 16 de março de 2020;

Considerando a publicação da Instrução de serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19);

Considerando a suspensão de abertura de processos administrativos de revalidação de diplomas de graduação emitidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, disponível em: <http://www.uff.br/?q=funcionamento-e-medidas-da-prograd-decorrentes-do-covid-19>, acesso em 20 de março de 2020;

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA NITERÓI DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Cancelar o edital de Revalidação de Diplomas de Graduação em Odontologia expedidos no Exterior, publicado em Boletim de Serviço – Ano LIV – N° 29 – 14/02/2020 Seção II. Esclarecemos ainda que tão logo as atividades administrativas se normalizem será divulgado, por meios de publicações oficiais da Universidade Federal Fluminense, um novo edital.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TELMA REGINA DA SILVA AGUIAR

Vice-Coordenadora do curso de graduação em Odontologia Niterói/RJ

#####